



EDITAL DAS EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS INDIVIDUAIS DO ORÇAMENTO **DE 2024**



DEPUTADO FEDERAL
DIMAS
GADELHA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Como parte do processo de inovação política e visando dar maior transparência e efetividade às ações do mandato, o deputado Dimas Gadelha destinará recursos de emendas parlamentares individuais do orçamento da União por meio de edital, com base em critérios técnicos e orçamentários.

2. OBJETIVO

2.1 O presente edital tem como objetivo selecionar propostas de projetos a serem financiados por meio de emendas parlamentares do deputado federal Dimas Gadelha, com execução prevista para 2024, que tenham o compromisso com ações, programas e projetos de saúde, educação, cultura e esporte visto que políticas e iniciativas nestas áreas são de extrema importância para o desenvolvimento de São Gonçalo e região.

2.2 Sendo assim, visa-se, por meio deste edital, captar propostas que contribuam para o desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, especialmente a região de São Gonçalo.

3. ÁREAS TEMÁTICAS DE ATUAÇÃO

3.1 Os projetos inscritos deverão se encaixar em uma das seguintes áreas: Saúde; Educação, Cultura e Esporte.

4. QUEM PODE PARTICIPAR

4.1 Organismos da administração pública direta e indireta que atuam em qualquer esfera, sendo ela municipal ou estadual, que atuem na região de São Gonçalo (RJ).

4.2 Organização sem fins lucrativos com comprovada regularidade fiscal e jurídica.

4.3 Considera-se sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente, a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

4.4 É necessário que o objeto do projeto esteja previsto no Estatuto da organização e que tenha sido constituída e encontre-se em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos. A celebração do convênio ou termo de parceria de Ministérios com entidades privadas sem fins lucrativos será condicionada à apresentação pela entidade do comprovante do exercício, nos últimos 3 (três) anos, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

4.5 Ainda que haja a aprovação da organização da sociedade civil de interesse público neste edital, a instituição terá que cumprir com as exigências estabelecidas em lei que regulam as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, para o recebimento do recurso.

5. DA ÁREA DA SAÚDE DO TERCEIRO SETOR

5.1 Para os Hospitais Filantrópicos e Terceiro Setor que desejarem participar, deverão ter comprovado atendimento SUS em Média e Alta Complexidade, com teto MAC de custeio e Cadastro Nacional de Entidades de Saúde - CNES.

6. CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 A proposta deve ter como objetivo responder às necessidades coletivas, podendo ser destinadas a uma região, bairro, comunidade ou instalação pública específica.

6.2 O projeto deve ser executado em, no mínimo, 12 (doze) meses.

6.3 Serão aceitos projetos de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

6.4 O projeto da instituição deve indicar o valor estimado para posterior detalhamento.

6.5 Os projetos devem atender os valores mínimos para celebração de convênios e contratos de repasse da União definidos no artigo 10 do Decreto 11.531/2023: (i) R\$ 400.000 (quatrocentos mil reais) para execução de obras; e (ii) R\$ 200.000 (duzentos mil reais) para demais objetos.

6.6 Os projetos selecionados poderão ter seu valor alterado pelo gabinete. Essa possível alteração será feita sem prejudicar a execução da proposta e em conversa com os responsáveis pelo projeto. Essas alterações podem acontecer para que o valor total final do edital seja atingido.

7. INSCRIÇÕES

7.1 O proponente responsável pelo projeto deve inscrevê-lo por meio do formulário disponível nas redes sociais do Deputado Federal Dimas Gadelha e no site <https://www.dimasgadelha.com.br> até 12h00 (meio dia) do dia 13/11/2023.

7.2 A inscrição só será efetivada após o preenchimento de todos os itens obrigatórios no formulário e seu envio por meio da plataforma acima disponibilizada.

7.3 Para concluir sua inscrição, deverá anexar no formulário o projeto de execução. O projeto precisa atender todos os requisitos necessários para a celebração de termo de fomento que envolva transferências dos recursos financeiros em questão.

8. ETAPAS DE SELEÇÃO

Os projetos serão avaliados conforme descrito neste edital. Os que tiverem nota acima do ponto de corte irão disputar as emendas entre os aprovados com base na seleção técnica:

8.1 SELEÇÃO TÉCNICA

A seleção técnica irá escolher projetos através de ampla concorrência que contemplem os temas prioritários do mandato e demonstrem competência em todos os itens. Através dessa modalidade serão destinados R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), divididos conforme organização financeira entre a quantidade de projetos aprovados.

ETAPAS	
Lançamento do Edital	06/10/2023
Início das inscrições online	06/10/2023 até 13/11/2023 12h00 (meio dia)
Avaliação das propostas pela equipe técnica de acordo com os objetivos e compatibilidades com os requisitos descritos no presente edital.	14/11/2023 a 18/12/2023
Divulgação dos vencedores do edital através das redes sociais oficiais	15/01/2024

9. CRITÉRIOS

9.1 Conformidades

- a) Conformidade do projeto com as exigências legais e recursos elegíveis.
- b) Compatibilidade com os eixos temáticos propostos por esse edital.

9.2 Análise Técnica

a) Coerência entre projeto, linha de ação e missão:

1 - Neste item, serão avaliadas as interações do projeto proposto com a linha de ação escolhida e a missão da organização – de 0 a 25 pontos;

b) Consistência do projeto:

1 - Relação entre objetivo do projeto, detalhamento da proposta, orçamento e resultados esperados – de 0 a 25 pontos;

d) Impacto social:

1 - Importância social do desenvolvimento do projeto proposto – de 0 a 25 pontos;

e) Relevância estratégica da proposta:

1 - Importância do desenvolvimento do projeto proposto para o desenvolvimento local, relação de beneficiários, custo-benefício do projeto – de 0 a 25 pontos;

9.3 Serão desclassificadas automaticamente as propostas que não obtiverem a nota final de 70 pontos. Os projetos serão analisados pela equipe do gabinete e, posteriormente, pela equipe técnica.

9.4 As especificações a seguir deverão ser entregues no ato da submissão do projeto no formulário disponível no site.

10. VEDAÇÕES

10.1 Não é permitida a celebração de convênios com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;

10.2 Não é permitida a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio ou instrumento legal;

10.3 Fica proibida, ainda, a participação das entidades que estejam enquadradas nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

10.4 É vedada a participação neste Edital de instituição cujos representantes legais ou dirigentes possuam relação de parentesco com integrantes da equipe do deputado Dimas Gadelha.

11. CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO / ELIMINAÇÃO

11.1 Haverá eliminação de propostas nas quais for verificada a presença de documentos falsos.

11.2 Serão desclassificados os projetos escolhidos que não enviarem até a data definida toda a documentação necessária para execução orçamentária, conforme órgão específico.

11.3 Não serão aceitas propostas de projetos enviados fora do prazo estabelecido.

12. DOS VALORES

12.1 Serão destinados R\$13.000.000 (treze milhões de reais) em emendas individuais impositivas para execução deste edital.

13. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Após seleção dos projetos, as emendas parlamentares serão disponibilizadas conforme apresentação de propostas/plano de trabalho aos respectivos ministérios, de acordo com procedimentos e prazos estabelecidos por esses órgãos;

13.2 Cada ministério dispõe de seus próprios sistemas para processar propostas e planos de trabalho relacionados às emendas parlamentares. A fim de receber os recursos, os beneficiários devem aderir às normas e diretrizes correspondentes.

13.3 A instituição é encarregada de cumprir todos os prazos e seguir os procedimentos estabelecidos pelo ministério, sob o risco de enfrentar restrições técnicas determinadas pelo próprio Ministério. Isso poderá resultar na necessidade de realocação da emenda para outro beneficiário pelo gabinete parlamentar.

13.4 As datas para disponibilização dos recursos para instituição é definida pelo Governo Federal, e não pelo gabinete do deputado.

13.5 Na ocorrência de eventos imprevisíveis ou situações de força maior, poderá ocorrer a realocação de recursos dos projetos previamente aprovados. Nesse cenário, o beneficiário será devidamente informado sobre a necessidade extraordinária da realocação e poderá também ser contemplado com recursos provenientes de emendas parlamentares no ano seguinte.

13.6 A recepção das propostas, análise, diligência, empenho, liquidação, pagamento e prestação de contas das emendas são realizados pelo órgão executor da emenda.

13.7 É essencial que a entidade proponente do recurso tenha cadastro e saiba operacionalizar o sistema do respectivo órgão.

13.8 A seleção do projeto pelo mandato não retira a responsabilidade do proponente em responder todas as exigências requeridas pelo órgão executor (ministério) ou pela mandatária (entidade intermediária, no caso de obras).

13.9 Para saber mais sobre os requisitos de cada órgão executor, sugerimos a leitura da Cartilha de Emendas e ações disponibilizadas nos portais do governo.

13.10 Se após a aprovação do orçamento houver contingenciamento, os valores de cada proposta poderão ser alterados ou poderão ser suspensos em situações de baixa arrecadação fiscal.

13.11 Para além disso, caso a proposta não responda às diligências (e houver a publicação de impedimento técnico), resguardamo-nos de poder indicar novas propostas para substituição da anterior.

13.12 Nos casos em que o selecionado pelo edital não apresente documentação e projeto em tempo hábil, o gabinete poderá destinar o recurso para o próximo colocado, conforme análise dos projetos pelo gabinete do deputado federal Dimas Gadelha.

13.13 As propostas selecionadas poderão sofrer alterações no valor da proposta, porém sem prejudicar a execução do projeto. Caso haja esta necessidade, será feito um contato com a organização proponente para que este ajuste seja realizado conjuntamente.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O gabinete não se responsabilizará por projetos não recebidos por motivos técnicos ou de falhas de comunicação.

14.2 Dúvidas relacionadas a este edital serão sanadas pela equipe do gabinete por meio do e-mail:
dep.dimasgadelha@camara.leg.br

14.3 O gabinete do deputado federal Dimas Gadelha reserva-se o direito de realizar quaisquer alterações necessárias neste presente edital e comunicá-las por meios institucionais.

14.4 Os projetos da área da saúde deverão informar qual tipo de emenda desejam receber: incremento de Teto de Média e Alta Complexidade MAC, Aquisição de equipamentos da saúde básica, incremento do Teto do Piso de Atenção Básica - PAP ou Aquisição de equipamentos da saúde especializada.